



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

PROJETO DE LEI Nº 1.469 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, para disciplinar o regime de plantão do serviço municipal de táxi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XVI do art. 9º da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XVI** - Durante o período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, a prestação do serviço individual de transporte de passageiros por táxi será assegurada mediante regime de plantão obrigatório, organizado e fiscalizado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, observados critérios objetivos, isonômicos e públicos, de modo a garantir a continuidade do serviço.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 9º-F à Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-F.** Todos os permissionários regularmente autorizados participarão do regime de plantão, destinado a assegurar disponibilidade mínima do serviço nos períodos previstos no inciso XVI do art. 9º.

§ 1º A ordem inicial da escala será definida por sorteio público, seguindo-se rodízio sucessivo, contínuo e cíclico em ordem alfabética, com divulgação das escalas pelos canais oficiais do Município.

§ 2º Serão admitidas trocas de plantões entre permissionários, mediante concordância dos envolvidos e prévia comunicação ao órgão competente, desde que preservada a continuidade do serviço. Não havendo concordância, deverá ser obrigatoriamente observada a escala inicialmente prevista.

§ 3º O permissionário escalado deverá permanecer efetivamente disponível durante o período do plantão, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 4º O plantão estabelece obrigação mínima de disponibilidade e não confere exclusividade ou preferência na realização de corridas, podendo os demais permissionários prestar voluntariamente o serviço no mesmo período.

§ 5º A prestação voluntária não substitui plantão obrigatório atribuído em outro período, ressalvada a troca regularmente comunicada, e situações excepcionais devidamente comprovadas poderão justificar a ausência, na forma do regulamento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 1º de setembro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal